



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 07.469/12

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Licitação – Tomada de Preços 006/2012 –  
Julga-se regular. Determina-se o  
arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.333/2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.469/12, referente à licitação nº 06/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a contratação de serviços de engenharia destinados à pavimentação de ruas, recuperação e urbanização da Praça Severino Cabral naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*  
**PRESIDENTE**

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**AUDITOR RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.469/12

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 006/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a contratação de serviços de engenharia destinados à pavimentação de ruas, recuperação e urbanização da Praça Severino Cabral naquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 746.657,61, tendo sido licitante vencedora a empresa SVS Construções e Serviços Ltda.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor do município, Sr. Edvardo Herculano de Lima, que acostou defesa conforme fls. 330/350 dos autos.

Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório fls. 352/353, opinando pela regularidade do presente processo de licitação.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**